

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 413/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

JAIME DONIZETE BONAMICHI

Atualizado em

31/12/2025 11:55 (v 0.5)

413/2025

158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

110/2025

Processo Administrativo

23343.005287.2025-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Eventual contratação, através de pregão registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de subscrições de licenças de software antivírus, para atendimento de demandas de segurança da informação das unidades da Instituição.

GRUPO	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (bidual)	Valor global (bidual)	Vigência
01	01	Subscrição de licenças de software antivírus	4.490	113,76	510.782,4	2 ANOS
	QUANTIDADE PO UNIDADE CONTRATANTE		REITORIA, CAMPUS TRÊS CORAÇÕES, CAMPUS CARMO DE MINAS			820
			CAMPUS POUSO ALEGRE			500
			CAMPUS MUZAMBINHO			850
			CAMPUS MACHADO			600
			CAMPUS PASSOS			600
			CAMPUS POÇOS DE CALDAS			500

1.2 O agrupamento se justifica tendo em vista que:

1.2.1 A contratação de uma única solução corporativa de antivírus, adotada de forma padronizada por todas as unidades, faz-se necessária para assegurar a proteção contínua e homogênea dos ativos de tecnologia da informação, bem como para mitigar riscos relacionados a malware, ransomware e demais ameaças cibernéticas.

1.2.2 Embora a administração operacional possa ser realizada de forma descentralizada por cada unidade, a adoção de uma solução única de antivírus garante a padronização tecnológica, a compatibilidade de configurações, a uniformidade das políticas de segurança e a consistência nos mecanismos de proteção em todo o ambiente computacional institucional.

1.2.3 Essa abordagem reduz a complexidade operacional, evita inconsistências decorrentes do uso de múltiplas soluções distintas entre as unidades, facilita o suporte técnico, melhora a rastreabilidade, a conformidade com normas de segurança da informação e promove maior eficiência na gestão, no suporte e na governança dos recursos tecnológicos.

1.3 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão gerenciador e órgãos participantes

1.4 O órgão gerenciador é Reitoria e os órgãos participantes são os demais relacionados na tabela acima;

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando;

Prazo de vigência

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilidade de solução de software antivírus para garantir a continuidade e manutenção de licenças em formato digital de solução em programa informático de combate a vírus cibernéticos, conhecido como antivírus, que possa ter a competência de detectar, monitorar e combater quaisquer atividades relacionadas a software malicioso que venham ou possam vir a causar danos a equipamentos informático do parque técnico e de informações armazenadas da instituição.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10648539000105-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/03/2024;
- III) Id do item no PCA: 1903;
- IV) Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158137-110/2025;

2.3 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 - 2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Id	Objetivo Estratégico
01	OBJ07 - Oferecer serviços, aplicações e infraestrutura que suportem os requisitos da instituição

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024 - 2026	
Id	Ação do PDTIC
P407	Renovação do serviço de subscrição de software antivírus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 Fundamentalmente a solução deve ser do tipo endpoint, além disso, deverá ser capaz de gerir políticas de segurança distintas, visto que existem demandas personalizadas de acordo com as necessidades de usuários específicos, deve conter funcionalidades essenciais à segurança, como firewall, políticas de acesso a websites, bloqueio de transmissão de informações sensíveis e acesso a informações avançadas sobre as ações executadas, para que assim possam-se realizar auditorias referentes a possíveis danos ao ambiente institucional.

3.3 Deve possuir plataforma para gerência de configurações e ajustes relacionados ao Endpoint. A plataforma deverá possuir características essenciais como envio de relatórios, por e-mail, referentes ao uso das funcionalidades da solução, como websites e aplicações bloqueadas e atividades referentes ao firewall, deverá possuir também dashboard personalizável com as informações que exigem maior atenção, como níveis de ameaça e quantidade de riscos.

3.4 Deverá fornecer atualizações de políticas via rede, fornecer capacidade de agregar múltiplos dispositivos em diferentes unidades organizacionais, garantindo assim maior eficácia ao adotar as medidas personalizáveis de segurança.

3.5 O endpoint deverá ser capaz de analisar as ações tomadas pelo usuário e identificar possíveis incidentes que afetem a rede de computadores. A solução deverá ser capaz de remover outras soluções que ajam de maneira concomitante com a mesma.

3.6 O endpoint também deverá possuir controles relacionados a permissibilidade, para que apenas usuários administradores possam realizar configurações e ajustes manuais, como reiniciar módulos. Deverá realizar varreduras em unidades externas (exemplo: USB) que venham a se conectar com o dispositivo, e, caso possuam arquivos ou possam vir a causar malefícios, tomar medidas para o bloqueio da atividade suspeita.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

4.1 Solução de software antivírus para garantir a continuidade e manutenção de licenças em formato digital de solução em programa informático de combate a vírus cibernéticos, conhecido como antivírus, que possa ter a competência de detectar, monitorar e combater quaisquer atividades relacionadas a software malicioso que venham ou possam vir a causar danos à equipamento informático do parque técnico da instituição.

Requisitos de capacitação

4.2 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.3 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de manutenções

4.4 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas /preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.5 Os requisitos e níveis dos serviços de manutenções são de acordo com os itens 4.47 e 4.48 deste documento;

4.6 Todos os prazos citados no item mencionado acima, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias úteis. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos temporais

4.7 O objeto desta contratação deverá ser prestado observando os seguintes eventos e prazos:

4.7.1 Emissão da Ordem de Prestação de Serviço (OPS), em até 5 dias corridos, após a assinatura e publicação do contrato;

4.7.2 Realização de Reunião Inicial, em até 5 dias corridos após a emissão da OPS, de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.7.3 Instalação da solução na infraestrutura da contratante em até 10 dias corridos após a emissão da OPS;

4.7.4 Emissão do termo de aceitação em até 5 dias corridos após a prestação do serviço de manutenção;

4.7.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8 A solução deverá seguir as regulamentações de coleta, uso, tratamento e descarte de dados pessoais previstas na Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD) e no MARCO CIVIL DA INTERNET (Lei 12.965/2014).

4.9 A contratada deverá observar, quando aplicável e para acesso de seus funcionário ou prestadores de serviço ao sítio da contratante:

4.9.1 Prévio envio de relação dos funcionários ou prestadores de serviço, informando nome completo, RG e CPF, os quais deverão assinar o termo de ciência (Anexo III);

4.9.2 Os funcionários ou prestadores de serviços terão acesso ao data center apenas acompanhados de servidores da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10 As interfaces da solução, para gestores e operadores, deverão ser preferencialmente na língua portuguesa;

4.11 Os funcionários da contratada ou seus prestadores de serviço deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.12 A contratada, seus funcionários ou prestadores de serviço, deverão, também, observar o regramento da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. A solução deverá ser instalada no data center da contratante observando os seguintes requisitos:

4.13.1 As licenças deverão ser multiplataforma, permitindo a instalação em diferentes sistemas operacionais e dispositivos, sem restrições prévias.

4.13.2 A solução deve fornecer suas funcionalidades para os sistemas operacionais Microsoft Windows 11, Linux, Android e IOS visto que o mesmo é amplamente utilizado no mercado e nas instalações do parque informático da contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Requisitos de Implantação

4.15 Os serviços de implantação e instalação deverão observar integralmente os requisitos estabelecidos nos itens 4.7 (requisitos temporais), 4.13 (requisitos de arquitetura tecnológica);

4.16 A contratada deverá prestar suporte técnico online para a instalação da solução;

4.17 Para efeitos de instalação a contratada deverá:

4.17.1 Fornecer template / manual de instalação;

4.17.2 Realizar migração das regras / configurações pré existentes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17 Os requisitos de garantia e manutenção são de acordo com o Anexo I;

4.18 A contratada deverá prestar garantia durante toda a vigência do contrato;

4.19 No caso de serviço prestado, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20 A contratada deverá dispor técnicos devidamente capacitados na solução objeto desta contratação para prestação dos serviços correlacionados à solução e de suporte técnico cujos requisitos estão definidos no Anexo I;

Requisitos de Formação da Equipe

4.21 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22 A metodologia de trabalho inclui os seguintes requisitos:

4.22.1 Assinatura e publicação do contrato

4.22.2 Emissão da Ordem de Prestação do Serviço

4.22.3 Instalação

4.22.4 Emissão de termo de aceitação;

4.22.5 Ateste, liquidação e pagamento das faturas mensais

4.22.6 Prestação dos serviços correlacionados e suporte técnico, sob demanda;

4.22.7 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Prestação de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.22.8 A contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de acordo com os requisitos do Anexo I.

4.22.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato;

4.22.10 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anomalia nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.23 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

4.24 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e o respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na prestação do objeto, encontram-se no Anexo II e Anexo III;

4.25 A contratada deverá apresentar declaração de ciência da Política de Segurança da Informação da contratada, conforme modelo do Anexo IV, que está disponível para acesso público no endereço [https://portal.ifsuldeminas.edu.br /index.php/tic/orientacoes-normativas](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/tic/orientacoes-normativas) no grupo de apresentação das resoluções do IFSULDEMINAS relacionadas a TI. Pode-se baixar o arquivo em PDF a partir do link <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/Resolucao.050.2016.pdf>.

4.26 A CONTRATADA deverá executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.27 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração, conforme modelo do Anexo V, indicando o seu encarregado e responsável pela proteção de dados, nos termos do art.41 da Lei Federal nº 13.709/18.

Vistoria

4.25 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Sustentabilidade

4.28 Não se aplica ao objeto desta contratação visto que o objeto é entregue, bem como os serviços correlacionados, de forma on-line.

Indicação de marcas ou modelos

4.29 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.30 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Da exigência de carta de solidariedade

4.37 A licitante deverá indicar na sua proposta tratar-se de proprietário da solução proposta para atendimento desta contratação, ou se tratar de representante comercial autorizado. Neste caso deverá apresentar, com a proposta, carta de solidariedade que assegure sua condição de representante comercial autorizado e que assegure a execução do contrato;

Subcontratação

4.38 Será admitida subcontratação apenas no caso de representante comercial autorizado de acordo com os requisitos do 4.37;

4.39 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da verificação de amostra do objeto

4.38 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Garantia da contratação

4.39 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de mercado consolidado e a experiência com o atual contrato;

Instalação de escritório

4.40 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Margem de preferência

4.41 No momento de edição deste termo de referência, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais de soluções de software antivírus que atendam a normas técnicas brasileiras.

Requisitos técnicos e da prestação do serviço

4.46 Os requisitos técnicos e da prestação do serviço são conforme os termos do Anexo I.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 Definir, quando aplicável, produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 Prever, quando aplicável, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 Ceder, quando aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3 Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5 Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6 Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7 A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8 As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9 As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1 Emissão da nota de empenho

6.2 Assinatura e publicação do contrato;

6.3 Emissão da Ordem de Prestação do Serviço;

6.3.1 Agendamento da reunião inicial para execução do contrato a ser realizada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.3.1.1 Dirimir dúvidas das partes;

6.3.1.2 Apresentação e entrega da carta de indicação do preposto;

6.3.1.3 Fornecer template para instalação e ativação da solução contratada;

6.4 Verificação dos requisitos da solução contratada;

6.5 Emissão de termo de aceitação da ativação e disponibilidade do serviço;

6.6 Autorização para emissão da nota fiscal de serviços;

6.7 Ateste, liquidação e pagamento da nota fiscal;

6.8 Prestação dos serviços correlacionados e suporte técnico durante à vigência da contrato;

6.9 Acompanhamento dos níveis de serviço acordados (IMR - item 8.1).

Local e horário da prestação dos serviços

6.10 Os serviços serão prestados nos endereços que constam do Anexo I;

Rotinas a serem cumpridas

6.11 As rotinas a serem cumpridas são aquelas elencadas no item 6.1 a 6.9;

Materiais a serem disponibilizados

6.12 Não se aplica ao objeto desta contratação;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.13 Conforme anexo I deste termo de referência;

Formas de transferência de conhecimento

6.14 Não se aplica ao objeto desta contratação, pois não envolve transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.15 A contratante deverá verificar, em tempo oportuno e antes de findar a vigência do contrato, a viabilidade para as partes de eventual renovação do contrato;

6.16 Caso não seja viável a renovação, a contratante deverá emitir o termo de encerramento do contrato;

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.17 As quantidades mínimas de serviço são conforme está estabelecido no item 1 deste termo de referência;

Mecanismos formais de comunicação

6.18 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.19 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.20 A CONTRATADA também deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Para efeitos de apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo do anexo V, indicando o encarregado da contratada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

6.21 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo preposto da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado, quando aplicável, por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos II e III deste termo de referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que a solução contratada possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas que constam do item 6.5 ao item 6.9;

7.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas dos item 6.11 ao item 6.17;

Gestor do Contrato

7.23 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção;

ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO CRÍTICA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atendimento do chamado
Meta a cumprir	Atendimento do chamado e solução da situação crítica em até 48 horas
Acompanhamento	Acompanhamento de cada chamado aberto
Periodicidade	A cada chamado aberto
Métrica	Apuração de horas decorridas entre abertura chamado e a hora do atendimento com solução da situação crítica
Início da vigência	Na abertura de cada chamado
Faixa de ajuste no pagamento e Sanções	Para atendimento maior que 48 horas: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal

ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO URGENTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atendimento do chamado
Meta a cumprir	Atendimento do chamado e solução da situação urgente em até 7 dias
Acompanhamento	Acompanhamento de cada chamado aberto
Periodicidade	A cada chamado aberto

Métrica	Apuração de dias decorridos entre abertura chamado e o dia do atendimento com solução da situação urgente
Início da vigência	Na abertura de cada chamado
Faixa de ajuste no pagamento e Sanções	Para atendimento maior que 7 dias: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal

ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO NECESSÁRIA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atendimento do chamado
Meta a cumprir	Atendimento do chamado e solução da situação necessária em até 15 dias
Acompanhamento	Acompanhamento de cada chamado aberto
Periodicidade	A cada chamado aberto
Métrica	Apuração de dias decorridos entre abertura chamado e o dia do atendimento com solução da situação necessária
Início da vigência	Na abertura de cada chamado
Faixa de ajuste no pagamento e Sanções	Para atendimento maior que 15 dias: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 Não produziu os resultados acordados,

8.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as rotinas do item 6 (Condições de execução);

Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5.1 O termo de recebimento provisório será emitido apenas se houver providência a ser tomada pela contratada;

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7.1 O termo de recebimento provisório será emitido apenas se houver providência a ser tomada pela contratada;

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8.1 O termo de recebimento provisório será emitido apenas se houver providência a ser tomada pela contratada;

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal contado a partir da data de emissão do termo de aceitação da disponibilidade do objeto contratado;

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento definitivo;

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1 A instalação e ativação da solução contratada;

8.22.2 Verificação dos requisitos técnicos da contratação de acordo com os termos do Anexo I;

Liquidação

8.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

4.39 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por unidade contratante, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.40 O Contratado emitirá nota fiscal de serviços correspondente ao valor da antecipação de pagamentos nos valores estimados conforme tabela do item 1 deste termo de referência, tão logo seja emitido o termo de recebimento definitivo, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.41 Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.42.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.42.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.43 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.44 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

8.45 A antecipação de pagamento não dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto.

8.46 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

8.40 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2025.

8.41 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Glosa / Sanção
01	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
02	Não atender ao indicador de ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO CRÍTICA	Para atendimento maior que 48 horas: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal
03	Não atender ao indicador de ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO URGENTE	Para atendimento maior que 7 dias: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal
04	Não atender ao indicador de ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SOLICITAÇÃO NECESSÁRIA	Para atendimento maior que 15 dias: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal

9.2 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

9.4.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO do tipo REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2 O regime de execução do contrato será de execução indireta e empreitada por preço global, com pagamentos mensais em valores fixos;

Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

10.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG = $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

SG = $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

LC = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.26 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o valor total estimado da contratação para o período de doze meses;

10.27 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico

10.33 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

10.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.33.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.33.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço igual a 25% das quantidades dos itens para os quais a licitante apresentar proposta, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.33.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.38 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.39 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação, que é o máximo aceitável, por unidade contratante e global é de acordo com os dados da tabela do item 1 deste termo de referência;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, cujos dados constarão do contrato;

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 O cronograma físico financeiro corresponderá ao desembolso antecipado do valor total da contratação por unidade contratante;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A proposta comercial da licitante deverá conter, além de requisitos determinados no edital:

13.1.1 Indicação do item para o qual foi feita a proposta;

13.1.2 Indicação da marca, código comercial e código SKU da solução de software antivírus ofertada;

13.1.3 Prospectos / catálogos do produto ofertado preferencialmente em idioma português, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a empresa a ser contratada poderá apresentar declaração do fabricante que ateste o atendimento dos requisitos especificados no Anexo I. A falta dessa comprovação e a insuficiência dos prospectos / catálogos implicará na desclassificação;

13.1.4 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.1.5 A licitante deverá indicar na sua proposta tratar-se de proprietário da solução proposta para atendimento desta contratação, ou se tratar de representante comercial autorizado. Nesta caso deverá apresentar, com a proposta, carta de solidariedade que assegure sua condição de representante comercial autorizado e que assegure a execução do contrato;

13.1.6 A licitante deverá apresentar em conjunto com sua proposta a declaração de ciência da Política de Segurança da Informação da CONTRATADA, conforme modelo do Anexo IV, que está disponível para acesso público no endereço <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/tic/orientacoes-normativas> no grupo de apresentação das resoluções do IFSULDEMINAS relacionadas a TI.

13.1.7 Para efeitos de apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo do anexo V, indicando o encarregado da contratada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIME DONIZETE BONAMICHI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:05:20.

VERA CAROLINA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:30:58.

EVERTON DE GUSMAO ROCHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:11:03.

RAMON GUSTAVO TEODORO MARQUES DA SILVA

Diretor de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 15:38:51.

CLEBER AVILA BARBOSA

Reitor



Assinou eletronicamente em 31/12/2025 às 11:55:53.